



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério, 170

Centro

CEP 37.310.000

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1148 /2004

“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005-2008”.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O subsídios mensais dos Vereadores do município de Bom jardim de Minas –MG, para a legislatura 2005-2008 será fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 1º - O pagamento dos subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e à participação nas votações.

§ 2º - A cada falta caracterizada pela ausência ou pela não participação nas votações, o Vereador sofrerá desconto no subsídio equivalente à fração correspondente ao número de reuniões realizadas no mês.

Art. 2º – O subsídio único Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, desde que o mesmo esteja efetivamente em exercício e, o qual não estará sujeito a prestação de contas.

Art. 3º - O valor do subsídio fixado nos artigos 1º e 2º, será revisto na mesma data e no mesmo índice da revisão da remuneração dos Servidores Municipais, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, respeitados, ainda o disposto no Parágrafo 1º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 25/2000 e na Lei complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Serão indenizadas mediante empenho prévio e prestação de contas, as despesas realizadas pelos Vereadores, quando no desempenho de funções inerentes ao Poder legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério, 170

Centro

CEP 37.310.000

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá através de Resolução, as normas e procedimentos relativos às indenizações de despesas inerentes no desempenho de funções legislativas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações cosignadas no orçamento do exercício de 2005 e posteriores.

Art. 6º - No primeiro ano da legislatura 2005-2008 não será realizada a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 15 de setembro de 2004.

Valdencir de Paula Nunes
Prefeito Municipal